

EM 228/2011

Florianópolis, 3 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.838 a 2.850 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual Ajustes, Protocolos e Convênios aprovados em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.
- 3. A Alteração 2.838 trata de modificação do código de classificação fiscal de medicamentos destinados ao uso continuado no tratamento, dentre outros, mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma, conforme Convênio ICMS 60/11.
- 4. A Alteração 2.839 autoriza, nos termos dos Convênios ICMS 65/11, a Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ a emitir a nota fiscal eletrônica na entrada de medicamentos devolvidos por farmácias integrantes do sistema do Programa Farmácia Popular do Brasil instituído pela Lei federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004.
- 5. A Alteração 2.840 altera a isenção nas operações com amostra grátis de medicamentos de forma a estabelecer percentual mínimo de conteúdo do medicamento disponibilizado, conforme definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, nos termos do Convênio ICMS 61/11.
- 6. A Alteração 2.841 prorroga até 31 de dezembro de 2015 a vigência do Convênio ICMS 101/97, que isenta mercadorias destinadas ao aproveitamento das energias solar e eólica, em linha com o previsto no Convênio ICMS 75/11.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC







ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

- 7. As Alterações 2.842 e 2.845 tratam da regulamentação do Convênio ICMS 67/11, que inclui o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES como órgão financiador de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.
- 8. As Alterações 2.843 e 2.844, conforme Convênio ICMS 54/11, tratam de permitir a manutenção do crédito do ICMS pago na operação anterior à da saída das mercadorias destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a ser utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.
- 9. A Alteração 2.846, como previsto no Convênio ICMS 68/11, dispõe sobre a isenção do ICMS incidente na prestação de serviço de provimento de acesso à Internet desde que o valor da mensalidade, nele incluído o fornecimento de todos os meios e equipamentos necessários ao acesso, não seja superior a R\$ 30,00 (trinta reais), também conhecida como "internet popular".
- 10. As Alterações 2.847 e 2.848, nos termos dos Convênios ICMS 49/11 e 62/11, aperfeiçoam a redação e acrescentam produtos ao rol de insumos agropecuários alcançados por redução da tributação nas operações interestaduais e isenção nas operações internas.
- 11. A Alteração 2.849 inclui os Estados de Alagoas, Maranhão e Mato Grosso do Sul entre os integrantes do protocolo que trata das remessas em consignação industrial na forma dos Protocolos ICMS 27/03, 12/04 e 182/09.
- 12. Na forma do Convênio ICMS 58/11, a Alteração 2.850 define que os prestadores de serviços de comunicação e de telecomunicação, que optaram pela emissão da nota fiscal em via única, devam adotar a mesma sistemática nas demais prestações de serviço que prestam.
- 13. O art. 2º da minuta de decreto, conforme previsto no Ajuste SINIEF 05/11, permite que as empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros possam utilizar, até que se esgote, o estoque de bilhetes de passagem rodoviário autorizados e impressos até 31 de maio de 2011. A autorização faz-se necessária vez que, pelo Decreto 231, de 13 de maio de 2011, em atenção ao disposto no Ajuste SINIEF 01/11, foi alterada a destinação das vias do bilhete de passagem, passando a primeira via a pertencer ao passageiro e a segunda via ao arquivo do contribuinte. À época da celebração do Ajuste SINIEF 01/11 não foi levada em consideração a existência de estoque de bilhetes de passagem impressos na configuração anterior, em que a primeira via pertencia ao arquivo do contribuinte e a segunda via ao passageiro, fato que se corrige com a proposta constante do art. 2º da minuta.





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

- 14. O art. 3º da minuta convalida procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, importadores de combustíveis, distribuidoras de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2011, dispensando, ainda, o pagamento de acréscimos legais decorrentes de eventuais atrasos no recolhimento do ICMS devido a este Estado.
- As operações interestaduais com combustíveis e o repasse do ICMS são controlados por um programa que é administrado pelo Estado de Minas Gerais. Ao implementar uma nova versão do programa, o mesmo apresentou algumas inconsistências, já corrigidas, que resultaram em dificuldades para a prestação das informações por parte dos envolvidos.
- 16. As dificuldades antes mencionadas resultaram em pequeno atraso na transferência dos dados, tendo ocorrido repasses do ICMS com dois ou três dias de atraso, motivando a edição do convênio que ora se incorpora à legislação catarinense.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE Secretário de Estado da Fazenda

